



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1041, de 27 de julho de 2001.

Dispõe sobre a criação e a estruturação do Projeto Modelando o Futuro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

~~**Art. 1º** Fica criado o Projeto Modelando o Futuro, programa de cunho sócio educacional da Prefeitura Municipal de Palmas que será implementado pela Secretaria Municipal da Criança e da Juventude.~~

Art. 1º Fica criado o Projeto Modelando o Futuro, programa de cunho sócio - educacional da Prefeitura Municipal de Palmas, que será implementado através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, em parceria com a Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher. [\(Redação dada pela Lei nº 1203, de 2003\).](#)

Art. 2º O Projeto Modelando o Futuro tem como finalidade possibilitar ao adolescente que se encontre em situação de risco social e pessoal, por meio das técnicas ceramistas, experiência profissional e desenvolvimento de habilidades básicas de artesanato, definindo rotinas, procedimentos, horários e normas disciplinares.

CAPÍTULO II
Do Atendimento

Art. 3º O Programa implementará uma política social básica de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, proporcionando integridade, cidadania e participação comunitária, assegurando ao adolescente acesso, permanência e sucesso na escola por meio de complementação extra-escolar nas seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - educação pelo trabalho, consistindo em uma visão transformadora e crítica, procurando dar uma vivência concreta;

II - atividades culturais, esportivas e de lazer;

III - reforço escolar;

IV - apoio, orientação e atendimento à família;

V - atendimento psicológico;

VI - palestras com noções de saúde e higiene, colaborando para estabelecer padrões de higiene pessoal;

VII - desenvolvimento de atividades e aulas na área de cerâmica, observando os critérios de espaço físico, equipamentos adequados, segurança e salubridade;

VIII - atendimento médico- hospitalar e odontológico.

Art. 4º São requisitos para o ingresso do adolescente no Programa:

~~I - idade entre 16 e 17 anos e onze meses;~~

I - idade entre 15 a 17 anos e onze meses; [\(Redação dada pela Lei nº 1203, de 2003\).](#)

II - encontrarem-se em situação de vulnerabilidade;

III - advir de família de baixa renda;

III – REVOGADO [\(Redação dada pela Lei nº 1203, de 2003\).](#)

IV - estar regularmente matriculado na escola.

Art. 5º São requisitos para permanência no Projeto:

I - participar ativamente das atividades pedagógicas e práticas;

II - estar regularmente matriculado em uma unidade escolar em horário alternado ao do Projeto, mantendo aproveitamento de acordo com o que estabelece a escola em que está inserido;

III - desenvolver espírito de coletividade e respeito mútuo;

IV - ter comportamento socialmente aceitável.

Parágrafo único. Para o desligamento do adolescente do programa, é imprescindível que a equipe de acompanhamento emita parecer, para apreciação e decisão do Secretário da Criança e da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º O Projeto Modelando o Futuro deverá facilitar as condições necessárias para que o adolescente freqüente as atividades descritas no art. 3º desta Lei, bem como oferecer complementação mensal à renda familiar através dos seguintes benefícios: ¹

- I - bolsa remunerada mensal;
- II - refeição sadia e equilibrada;
- III - cesta básica mensal;
- IV - uniforme para uso diário e equipamentos de segurança.

CAPÍTULO III

Do Fundo

Art. 7º Fica criado o Fundo do Projeto Modelando o Futuro, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Criança e Juventude, tendo por objetivo prover recursos financeiros, em caráter supletivo, em prol das atividades a serem desenvolvidas pelo Projeto, destinando-se especificamente a:

- I - adquirir material didático - pedagógico, visando estimular e reforçar o aprendizado escolar;
- II - fornecer meios para ampliação das atividades de cerâmica, bem como para manutenção e aquisição dos equipamentos necessários,
- III - custear os benefícios descritos no art. 6º desta Lei.

Art. 8º Constituirão a receita do Fundo do Projeto Modelando o Futuro:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;
- IV - rendimentos auferidos de aplicação financeira de seus recursos;
- V - transferências intergovernamentais;
- VI - rendas decorrentes da comercialização da produção originada das atividades;

¹ Alterada pela Lei nº 1203, de 8 de julho de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - outros recursos que lhes forem destinados, desde que não vedados por lei.

Art. 9º As receitas do Fundo serão depositados em conta específica do agente financeiro oficial do Estado do Tocantins.

Art. 10. Fica criado junto a Secretaria Municipal da Criança e da Juventude o Conselho de Administração do Fundo, composto por 3 (três) membros, para planejar, coordenar, orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos.

Art. 11. Os recursos do Fundo são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiros aos cofres da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 12. O Poder Executivo, através de Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei, regulamentará e disciplinará as atividades do Projeto e o respectivo Fundo, bem como a composição e as atribuições do Conselho de Administração.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2001. 13º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas